



## PORTARIA N. 2021/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a redação da Resolução n.º 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.450 de 24 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública, firmados pelo Poder Executivo federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 307, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

**CONSIDERANDO** a Orientação n.º 01 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Ministério Público do Trabalho – MPT para Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o art. 25, § 9º, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece que os editais possam prever a exigência de percentual mínimo de mão de obra



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por “oriundos ou egressos do sistema prisional”;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que Instituiu no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** o art. 1º e 2º da Resolução n.º 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cujo objetivo é fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis. Para fins da presente Resolução, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social: I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; II – mulheres trans e travestis; III – mulheres migrantes e refugiadas; IV – mulheres em situação de rua; V – mulheres egressas do sistema prisional; e VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre tem por objetivo contribuir com o processo de reintegração social de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica- social, primando pela efetivação dos diplomas legais e atos normativos que tratam sobre esse tema,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, criando o Programa Transformação, que versa sobre a reserva de vagas destinadas a mulheres integrantes de grupos vulneráveis nas contratações de empresas nas licitações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º A contratação se dará pela disponibilização de vagas nos contratos de serviços terceirizados com mão de obra em regime de exclusividade, bem como, nas contratações de obras e serviços de engenharia que necessitem da contratação de mão de obra.

§ 2º As reservas de vagas obedecerão aos seguintes critérios:

I – quando, para prestação dos serviços com mão de obra dedicada ou para execução de obras e serviços, for necessária a utilização entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, será reservada 01 (uma) vaga para mulheres integrantes de grupos vulneráveis;

II – quando, para prestação dos serviços com mão de obra dedicada ou para execução de obras ou serviços de engenharia, forem necessários 20 ou mais trabalhadores, o percentual de reserva será de 5% (cinco por cento).

§ 3º Quando o percentual resultar em número fracionário, o edital deverá adotar o valor inteiro imediatamente posterior.

§ 4º O número de vagas deverá ser mantido durante toda a execução do contrato, ficando a cargo do gestor e do fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das cotas durante toda a execução contratual.

Art. 2º Nos editais para contratação de serviços terceirizados, com mão de obra em regime de exclusividade, bem como, nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverão constar cláusula obrigatória que assegure as reservas de vagas previstas nesta Portaria,

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos, na fase preparatória da licitação, compreendendo Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência ou Projeto Básico, entre outros, deverão prever, quando cabível, as reservas previstas neste Ato.

§ 2º As empresas que participarem da licitação deverão declarar que, se vencedoras, reservarão vagas para mulheres integrantes de grupos vulneráveis, conforme estabelecido no edital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 3º A Empresa ganhadora do certame licitatório deverá se reportar a SEPSO - Secretaria de Projetos Sociais, para a indicação de pretensas candidatas, cadastradas na unidade.

§ 1º A SEPSO manterá o cadastro, que deverá ser alimentado e atualizado com a colaboração da VEPMA, Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativa e as Varas de Proteção à Mulher, ou varas genéricas com a mesma competência.

§ 2º Sempre que possível, a SEPSO providenciará para que sejam encaminhadas mulheres integrantes do grupo vulnerável em número superior ao exigido no certame, oferecendo à vencedora, margem e discricionariedade na contratação.

§ 5º Não havendo pessoas em quantidade necessária para suprir o contrato, ou não havendo mulheres integrantes de grupos vulneráveis com o perfil profissional exigido no edital, a SEPSO providenciará declaração atestando a situação de fato, que isentará a contratada da aplicação da multa contratual.

Art. 4º A empresa contratada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato o rol de mulheres integrantes de grupos vulneráveis contratadas ou a declaração prevista no § 2º do art. 3º .

Art. 5º Será aplicada multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato, por período não superior a 10 (dez) dias, à contratada que não apresentar o rol de mulheres integrantes de grupos vulneráveis ou a declaração de que trata o § 2º do art. 3º .

Parágrafo único. Não havendo o cumprimento das reservas previstas no Edital no prazo do caput e permanecendo a situação de inadimplência do contratado por 60 (sessenta) dias corridos, a administração providenciará a rescisão contratual e a aplicação das multas e demais sanções previstas no contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 6º É vedada a diferenciação salarial nas contratações para funções e cargos semelhantes em função da trajetória das mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

Art. 7º O disposto não se aplicará quando se tratar de contratação de serviços de segurança e vigilância.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 13 de junho de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente